



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

**Parecer CME nº 01/2023, aprovado em 20 de novembro de 2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Diretrizes para implantação da Política de Educação em Tempo Integral

**Conselheiros titulares:** Ivandro Bonaldo, Beatriz Alves de Oliveira, Adriana Decker Luft, Ivandra Ceratto Lamb, Altair Vanderlei Cassol, Eleandro Josemir Canova, Joice Claudete Binsfeld de Moura, Luzia Bogler, Kauã Poncio de Lima.

### 1. Introdução

A presente análise se refere às Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista/SC, a qual prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

### 2. Base legal

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.  
(...)”



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno(matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 970/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

META 6 do PME: Ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano. (Lei 970/2015)

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar a oferta da educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

### 3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, definindo as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral do sistema Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista/SC estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

### 4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando ao Anexo I o texto base da Resolução que define as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral do sistema Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista/SC.

São Miguel da Boa Vista/SC, 20 de novembro de 2023

Conselheiros:

Ivandro Bonaldo	Secretaria Mun. de Educação	Titular	Assinatura
Lindomar Bonfanti	Secretaria Mun. de Educação	Suplente	
Beatriz Alves de Oliveira	Professores Municipais	Titular	
Adriana Decker Luft	Professores Municipais	Titular	
Ivandra Ceratto Lamb	Professores Municipais	Titular	
Juciana Canova Brutscher	Professores Municipais	Suplente	
Altair Vanderlei Cassol	APP	Titular	
Josiane Weiduschat dos Santos	APP	Suplente	



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Eleandro Josemir Canova	Professores estaduais	Titular	
Pedro Ademir dos Santos	Professores estaduais	Suplente	
Joice Claudete Binsfeld de Moura	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	
Leandro Diogo Bendlin	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	
Luzia Bogler	Secretaria Mun. de Agricultura	Titular	
Evandro Márcio Canzi	Secretaria Mun. de Agricultura	Suplente	
Kauã Poncio de Lima	Alunos	Titular	
Emili Chiesa	Alunos	Suplente	